



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

## ATO DA MESA Nº 01/18

**Dispõe sobre:** *autoriza pagamento de contribuições junto a SPPREV.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO,**  
no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando** *Ofício SPPREV/DAF-SCA nº 284/2017 e os documentos constantes dos autos pertinentes, que fazem parte integrante do presente ATO;* e,

**Considerando** *que o atual Presidente da Casa de Leis se declara impedido de subscrever o presente ATO, em função de relação de namoro que mantém com a sra. FRANCISANGELA FERNANDES DE SÃO JOSÉ POLICATE.*

### DECIDE:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de débito no valor de **R\$ 3.531,01** (três mil, quinhentos e trinta e um reais e um centavo), junto ao Governo do Estado de São Paulo – São Paulo Previdência, decorrente do afastamento da servidora estadual: *FRANCISANGELA FERNANDES DE SÃO JOSÉ POLICATE.*, para exercer cargo eletivo de vereador junto a Câmara Municipal

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 27 de fevereiro de 2018.

**EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
1º Secretário

**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

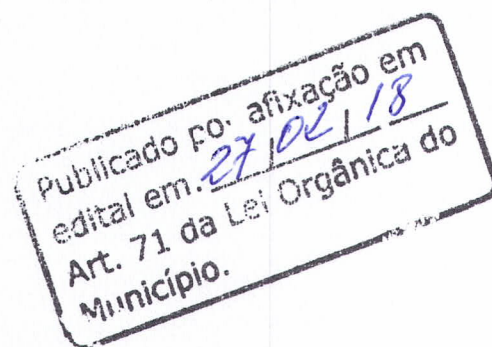
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

---

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

**ALBERTO YUKIO NAKADA**

Diretor Administrativo



---

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
SUPERVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

OFICIO SPPREV/DAF-SCA nº 284/2017

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

Prezado(a) Diretor(a) do Departamento de Pessoal

Trata-se de solicitação de regularização previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo referente ao(à) servidor(a) **FRANCISANGELA FERNANDES DE SÃO JOSE POLICATE**, CPF 255.502.398-41, afastado para exercício de mandato eletivo na Câmara Municipal de Ávares Machado a partir de 01/01/2013.

Por força do disposto no artigo 38 da Constituição Federal, o servidor afastado para exercício de mandato eletivo ficará, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Para atender ao mandamento constitucional, o Órgão Cessionário deve seguir os procedimentos elencados na Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32, quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária junto ao RPPS:

*"Art. 32. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:*

***I - o desconto da contribuição devida pelo segurado; (grifo nosso)***

***II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e (grifo nosso)***

*III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.*

*§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.*

*§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.*

*§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo."*

Não consta nos registros da São Paulo Previdência qualquer repasse de contribuição previdenciária feito por esta Câmara, referente ao servidor supramencionado desde o início do afastamento, tanto da cota do servidor (11%) quanto da cota patronal (22%).

Desta forma, segue anexa a este ofício planilha detalhada do débito de contribuição previdenciária em atraso, referente ao período de 01/01/2013 a 26/01/2014, já deduzidos os valores recolhidos à SPPREV por meio de boleto bancário conforme planilha, no total de **R\$ 3.410,34** (três mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro reais). Esse valor deve ser repassado à São Paulo Previdência (CNPJ 09041213/0001-36) no seguinte domicílio bancário: **Banco do Brasil (001), Agência 01897-X, Conta Corrente nº 00100957-5.**

Para regularização previdenciária do(a) servidor(a) **FRANCISANGELA FERNANDES DE SÃO JOSE POLICATE** junto à São Paulo Previdência é de suma importância o acerto das contribuições em atraso.

A data limite para repasse das contribuições em atraso será de acordo com a data de elaboração da planilha de débitos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**SUPERVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO**

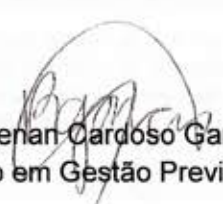
- Planilhas elaboradas até o dia 10, o repasse deve ser efetivado até o dia 10 do mês subsequente;
- Planilhas elaboradas entre o dia 11 até o fim do mês, o repasse deve ser efetivado até o dia 10 do segundo mês subsequente.

Além dos procedimentos supracitados, deverão ser observados para todos os servidores titulares de cargo efetivo do Estado de São Paulo que exerçam ou venham a exercer mandato eletivo neste órgão o estabelecido na Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32, conforme já exposto, seguindo os seguintes procedimentos:

- Repasse mensal da contribuição previdenciária à SPPREV – cota do servidor (11%) e cota patronal (22%) – até o dia 10 (dez) de mês subsequente. Após esse prazo, será cobrado juro de 1% ao mês e atualização monetária pela variação anual da UFESP;
- O órgão de origem, ao qual o servidor está vinculado, é responsável pela informação de atualização no salário de contribuição do servidor afastado, quando houver.

Após realizado o depósito, enviar à Supervisão de Controle da Arrecadação da SPPREV, através do e-mail [afastados@spprev.sp.gov.br](mailto:afastados@spprev.sp.gov.br), a data do depósito e a identificação do(s) servidor(es) afastado(s), com especificação dos valores da respectiva cota do servidor (11%) e cota patronal (22%);

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

  
Renan Cardoso Garcia  
Técnico em Gestão Previdenciária

De acordo.

  
André Carvalho Penafieri  
Supervisor de Controle da Arrecadação

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
**Departamento de Pessoal**  
Rua Monsenhor Nakamura, nº 386  
Álvares Machado / SP  
CEP: 19160-000